



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado sob nº 37
Em 14/04/2011 15:40
Patricia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 37 /2011

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012 do Município de Mariana e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância da Metas e Prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2011-2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2011
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 01 / 2011
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2011, suas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 2011

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

APPROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Presidente

Secretário

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2012 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Presidente

Secretário

Art. 18. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 05 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/2011

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

APROVADO
EM 22 / 05 / 2011
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/03/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 23 / 05 / 2011

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; .

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

ANEXO DE METAS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Valores em R\$1,00

LR, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	192.697.402,67	184.399.428,39	0,00	186.965.006,37	171.209.456,17	0,00	195.518.349,45	171.332.065,65	0,00
Receitas Primárias (I)	176.188.925,62	168.601.843,66	0,00	184.114.196,38	168.598.884,07	0,00	192.495.021,87	168.682.733,96	0,00
Despesa Total	192.697.317,89	184.399.347,26	0,00	186.964.917,78	171.209.375,04	0,00	195.518.256,87	171.331.984,53	0,00
Despesas Primárias (II)	188.275.317,89	180.167.768,32	0,00	182.277.597,78	166.917.055,73	0,00	190.549.697,67	166.978.052,97	0,00
Resultado Primário (I - II)	-12.086.391,27	-11.565.924,66	0,00	1.836.598,60	1.681.828,35	0,00	1.945.324,20	1.704.680,99	0,00
Resultado Nominal	10.800.000,00	10.334.926,23	0,00	-6.000.000,00	-5.494.379,71	0,00	-6.000.000,00	-5.257.779,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.311.004,78	0,00	15.000.000,00	13.735.949,27	0,00	14.000.000,00	12.268.152,46	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.585.000,00	-7.258.373,21	0,00	-13.585.000,00	-12.440.191,39	0,00	-19.585.000,00	-17.162.268,99	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
4,50	4,50	4,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/06/2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2010 - (A)	%	METAS REALIZADAS EM 2010 - (B)	%	VARIAÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	155.415.900,00	0,00	155.805.844,34	0,00	389.944,34	0,25
Receitas Primárias (I)	153.847.700,00	0,00	153.290.846,78	0,00	-556.853,22	-0,36
Despesa Total	170.160.800,00	0,00	137.913.066,02	0,00	-32.247.733,98	-18,95
Despesas Primárias (II)	168.364.158,10	0,00	135.966.424,17	0,00	-32.397.733,93	-19,24
Resultado Primário (I - II)	-14.516.458,10	0,00	17.324.422,61	0,00	31.840.880,71	-219,34
Resultado Nominal	-364.431,00	0,00	-17.746.025,59	0,00	-17.381.594,59	4.769,52
Dívida Pública Consolidada	8.628.097,66	0,00	3.198.145,49	0,00	-5.429.952,17	-62,93
Dívida Consolidada Líquida	-31.311.902,34	0,00	-39.441.736,81	0,00	-8.129.834,47	25,96

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

A receita arrecadada no exercício financeiro de 2010 foi compatível com o valor orçado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente _____ Secretário _____



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	
Receita Total	163.048.555,00	155.415.900,00	-4,68	173.090.048,00	11,37	192.697.402,67	11,33	186.965.006,37	-2,97	195.518.349,45	4,57
Receitas Primárias (I)	161.537.094,60	153.847.700,00	-4,76	170.596.808,00	10,89	176.188.926,62	3,28	184.114.196,38	4,50	192.495.021,87	4,55
Despesa Total	149.437.928,34	170.160.800,00	13,87	176.895.225,00	3,96	192.697.317,89	8,93	186.964.917,78	-2,97	195.518.256,87	4,57
Despesas Primárias (II)	147.442.261,14	168.364.158,10	14,19	174.145.225,00	3,43	188.275.317,89	8,11	182.277.597,78	-3,19	190.549.697,67	4,54
Resultado Primário (I - II)	14.094.833,46	-14.516.458,10	-202,99	-3.548.417,00	-75,56	-12.086.391,27	240,61	1.836.598,60	-115,20	1.945.324,20	5,92
Resultado Nominal	-33.942.758,34	-364.431,00	-98,93	12.926.902,34	-3.647,15	10.800.000,00	-16,45	-6.000.000,00	-155,56	-6.000.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.628.097,66	8.628.097,66	0,00	7.000.000,00	-18,87	16.000.000,00	128,57	15.000.000,00	-6,25	14.000.000,00	-6,67
Dívida Consolidada Líquida	-30.947.471,34	-31.311.902,34	1,18	-18.385.000,00	-41,28	-7.585.000,00	-58,74	-13.585.000,00	79,10	-19.585.000,00	44,17

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$1,00
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	
Receita Total	180.455.537,21	162.409.615,50	-10,00	173.090.048,00	6,58	184.399.428,39	6,53	171.209.456,17	-7,15	171.332.065,65	0,07
Receitas Primárias (I)	178.782.714,05	160.770.846,50	-10,07	170.596.808,00	6,11	168.601.843,66	-1,17	168.598.884,07	0,00	168.682.733,96	0,05
Despesa Total	165.391.846,85	177.818.036,00	7,51	176.895.225,00	-0,52	184.399.347,26	4,24	171.209.375,04	-7,15	171.331.984,53	0,07
Despesas Primárias (II)	163.183.123,22	175.940.545,21	7,82	174.145.225,00	-1,02	180.167.768,32	3,46	166.917.055,73	-7,35	166.978.052,97	0,04
Resultado Primário (I - II)	15.599.590,83	-15.169.698,71	-197,24	-3.548.417,00	-76,61	-11.565.924,66	225,95	1.681.828,35	-114,54	1.704.680,99	1,36
Resultado Nominal	-37.566.470,25	-380.830,40	-98,99	12.926.902,34	-3.494,40	10.334.928,23	-20,05	-5.494.379,71	-153,16	-5.257.779,62	-4,31
Dívida Pública Consolidada	9.549.229,05	9.016.382,05	-5,58	7.000.000,00	-22,36	15.311.004,78	118,73	13.735.949,27	-10,29	12.268.152,46	-10,69
Dívida Consolidada Líquida	-34.251.407,91	-32.720.937,95	-4,47	-18.385.000,00	-43,81	-7.258.373,21	-60,52	-12.440.191,39	71,39	-17.162.268,99	37,96

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
		5,91	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$1,00

LR, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	94.488.555,58	100,00	113.660.417,30	100,00	128.437.325,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	94.488.555,58	100,00	113.660.417,30	100,00	128.437.325,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio	0,00	0,00	-21.187.825,29	100,00	7.339.483,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	0,00	-21.187.825,29	100,00	7.339.483,67	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Valores em R\$1,00

LR, art. 4º, § 2º, Inciso III

	2008	2009	2010
RECEITAS REALIZADAS	250.095,83	0,00	0,00
ORIGEM DOS RECURSOS	250.095,83	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	250.095,83	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	250.095,83	0,00	0,00
TOTAL (I)	250.095,83	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	30.542,90
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	30.542,90
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	30.542,90
TOTAL (II)	0,00	250.095,83	250.095,83
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	250.095,83	250.095,83	219.552,93
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	250.095,83	250.095,83	219.552,93

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Valores em R\$1,00

LRf, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	2.064.485,25	4.044.339,29
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.064.485,25	4.044.339,29
Receita de Contribuições	0,00	1.985.196,62	3.087.573,00
Pessoal Civil	0,00	1.985.196,62	3.087.573,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	79.131,75	956.766,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	156,88	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	2.580.265,53	4.208.320,16
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.580.265,53	4.208.320,16
Receita de Contribuições	0,00	2.580.265,53	4.208.320,16
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienacoes de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	4.644.750,78	8.252.659,45

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	453.074,76	1.063.099,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	112.063,55
Pessoal Civil	0,00	453.074,76	951.036,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	453.074,76	1.063.099,55
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	4.191.676,02	7.189.559,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	4.188.774,24	11.392.779,56
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2008	2009	2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2014
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2014
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2010	10.246.872,12	2.158.126,66	8.088.745,46	12.136.578,71
2011	9.989.420,23	2.978.327,84	7.011.092,39	19.147.671,10
2012	9.915.991,90	3.210.907,61	6.705.084,29	25.852.755,39
2013	9.848.400,82	3.436.681,47	6.411.719,35	32.264.474,74
2014	9.730.127,25	3.839.376,00	5.890.751,25	38.155.225,99
2015	9.609.862,99	4.257.512,17	5.352.350,82	43.507.576,81
2016	9.499.062,72	4.649.924,98	4.849.137,74	48.356.714,55
2017	9.351.774,86	5.169.069,33	4.182.705,53	52.539.420,08
2018	9.218.113,94	5.646.065,43	3.572.048,51	56.111.468,59
2019	8.982.684,45	6.461.009,41	2.521.675,04	58.633.143,63
2020	8.767.802,42	7.206.957,35	1.560.845,07	60.193.988,70
2021	8.609.468,79	7.762.214,10	847.254,69	61.041.243,39
2022	8.375.058,94	8.565.739,70	-190.680,76	60.850.562,63
2023	8.083.816,80	9.552.452,62	-1.468.635,82	59.381.926,81
2024	7.734.074,21	10.722.145,81	-2.988.071,60	56.393.855,21
2025	7.470.245,45	11.595.963,40	-4.125.717,95	52.268.137,26
2026	7.144.839,64	12.762.747,29	-5.617.907,65	46.650.229,61
2027	6.831.240,88	13.676.868,78	-6.845.627,90	39.804.601,71
2028	6.341.616,76	15.244.794,39	-8.903.177,63	30.901.424,08
2029	5.972.056,59	16.406.138,32	-10.434.081,73	20.467.342,35
2030	5.707.141,80	17.201.805,68	-11.494.663,88	8.972.678,47
2031	5.473.072,63	17.869.555,86	-12.396.483,23	-3.423.804,76
2032	5.157.964,45	18.777.929,49	-13.619.965,04	-17.043.769,80
2033	4.780.246,55	19.856.767,83	-15.076.521,28	-32.120.291,08
2034	4.511.665,35	20.554.124,61	-16.042.459,26	-48.162.750,34
2035	4.305.845,23	21.014.499,43	-16.708.654,20	-64.871.404,54
2036	4.110.183,50	21.408.488,21	-17.298.304,63	-82.169.709,17
2037	3.843.743,01	21.994.653,29	-18.150.910,28	-100.320.619,45
2038	3.477.086,72	22.869.726,68	-19.392.639,96	-119.713.259,41
2039	3.198.189,74	23.410.675,28	-20.212.485,54	-139.925.744,95
2040	2.997.403,37	23.662.712,89	-20.665.309,52	-160.591.054,47
2041	2.922.129,84	23.479.045,61	-20.556.915,77	-181.147.970,24
2042	2.711.441,17	23.693.661,75	-20.982.220,58	-202.130.190,82
2043	2.606.299,23	23.529.200,99	-20.922.901,76	-223.053.092,58
2044	2.479.826,45	23.384.867,63	-20.905.041,18	-243.958.133,76
2045	145.839,47	23.006.729,63	-22.860.890,16	-266.819.023,92
2046	126.378,89	22.457.277,63	-22.330.898,74	-289.149.922,66
2047	82.681,52	21.946.160,89	-21.863.479,37	-311.013.402,03
2048	42.643,88	21.388.291,42	-21.345.647,54	-332.359.049,57
2049	26.214,09	20.725.397,14	-20.699.183,05	-353.058.232,62
2050	6.974,66	20.039.206,52	-20.032.231,86	-373.090.464,48
2051	0,01	19.287.158,06	-19.287.158,05	-392.377.622,53
2052	0,01	18.487.964,99	-18.487.964,98	-410.865.587,51
2053	0,01	17.665.216,30	-17.665.216,29	-428.530.803,80
2054	0,01	16.822.216,60	-16.822.216,59	-445.353.020,39
2055	0,01	15.962.512,68	-15.962.512,67	-461.315.533,06
2056	0,01	15.090.024,90	-15.090.024,89	-476.405.557,95
2057	0,01	14.208.872,91	-14.208.872,90	-490.614.430,85
2058	0,01	13.323.539,86	-13.323.539,85	-503.937.970,70
2059	0,01	12.438.522,31	-12.438.522,30	-516.376.493,00
2060	0,01	11.558.537,50	-11.558.537,49	-527.935.030,49
2061	0,01	10.688.331,24	-10.688.331,23	-538.623.361,72
2062	0,01	9.832.755,51	-9.832.755,50	-548.456.117,22
2063	0,01	8.996.484,49	-8.996.484,48	-557.452.601,70
2064	0,01	8.184.478,70	-8.184.478,69	-565.637.080,39
2065	0,01	7.401.092,15	-7.401.092,14	-573.038.172,53
2066	0,01	6.650.612,55	-6.650.612,54	-579.688.785,07
2067	0,01	5.936.892,04	-5.936.892,03	-585.625.677,10
2068	0,01	5.263.374,79	-5.263.374,78	-590.889.051,88
2069	0,01	4.632.762,02	-4.632.762,01	-595.521.813,89
2070	0,01	4.047.249,78	-4.047.249,77	-599.569.063,66
2071	0,01	3.508.161,84	-3.508.161,83	-603.077.225,49
2072	0,01	3.016.270,24	-3.016.270,23	-606.093.495,72
2073	0,01	2.571.347,58	-2.571.347,57	-608.664.843,29
2074	0,01	2.172.886,19	-2.172.886,18	-610.837.729,47
2075	0,01	1.819.322,73	-1.819.322,72	-612.657.052,19
2076	0,01	1.508.927,91	-1.508.927,90	-614.165.980,09
2077	0,01	1.239.172,35	-1.239.172,34	-615.405.152,43
2078	0,01	1.007.343,53	-1.007.343,52	-616.412.495,95
2079	0,01	810.148,26	-810.148,25	-617.222.644,20
2080	0,01	644.507,32	-644.507,31	-617.867.151,51
2081	0,01	506.968,81	-506.968,80	-618.374.120,31
2082	0,01	394.148,78	-394.148,77	-618.768.269,09
2083	0,01	302.727,04	-302.727,03	-619.070.996,12
2084	0,01	229.703,32	-229.703,31	-619.300.699,43

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 23 / 05 / 2011

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA		VALOR PREVISTO -- 2012
EVENTO		
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA		10.000.000,00
Cota-Parte Fundo Participacao dos Municípios - FPM		1.000.000,00
Cota-Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais		5.000.000,00
Cota-Parte do ICMS		3.000.000,00
Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza		1.000.000,00
(-) TRANSFERÊNCIA AO FUNDEB		-800.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		9.200.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)		8.000.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		17.200.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)		6.000.000,00
Reajuste da despesa de pessoal acima da inflação		3.000.000,00
Alteração na política de pessoal		3.000.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		11.200.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA		VALOR PREVISTO -- 2012
EVENTO		
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
SALDO UTILIZADO (IV)		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

Entidade: SAAE-SERV.AUT.AGUA E ESGOTO DE MARIANA		VALOR PREVISTO -- 2012
EVENTO		
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
SALDO UTILIZADO (IV)		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV		VALOR PREVISTO -- 2012
EVENTO		
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		0,00
SALDO UTILIZADO (IV)		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 2011

Presidente Secretário

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 23 / 05 / 2011

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011.
Presidente Secretário

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV			RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR		DESCRIÇÃO	VALOR	
	Demandas Judiciais	0,00			0,00	
	Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			0,00	
	Avais e Garantias Concedidas	0,00			0,00	
	Assunção de Passivos	0,00			0,00	
	Assistências Diversas	0,00			0,00	
	Outros Passivos Contingentes	0,00			0,00	
	Frustração de Arrecadação	0,00			0,00	
	Restituição de Tributos a Maior	0,00			0,00	
	Discrepância de Projeções	0,00			0,00	
	Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2017

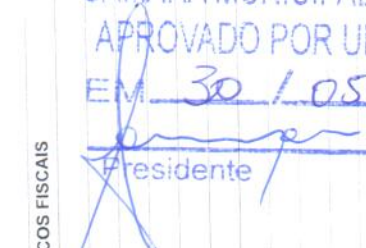
 Presidente

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2017

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 23 / 05 / 2017

 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA			RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
	DESCRIÇÃO	VALOR		DESCRIÇÃO	VALOR	
	Demandas Judiciais	500.000,00		Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência.	500.000,00	
		0,00			0,00	

Abertura de créditos adicionais a partir da anulação da reserva de contingência.



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assunção de Passivos	0,00	0,00
Assistências Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	20.500.000,00	20.500.000,00

SAAE-SERV AUT AGUA E ESGOTO DE MARIANA

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		2012		2013		2014		Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITAS CORRENTES (1)	138.584.089,94	155.805.844,34	12,43	4,35	162.550.048,00	9,97	178.797.317,89	9,97	185.564.917,78	4,57	195.518.256,87	4,57
Receita Tributária	13.503.585,64	17.036.211,44	26,16	3,41	17.617.480,00	13,13	19.930.950,82	13,13	20.827.843,39	4,50	21.775.656,23	4,55
Receita de Impostos	12.860.418,86	16.329.541,76	26,98	3,00	18.820.000,00	7,45	18.072.704,84	7,45	18.985.976,55	4,50	19.735.845,50	4,50
Taxas	643.166,78	706.669,68	9,87	12,85	797.480,00	-1,93	782.106,00	-1,93	817.300,77	4,50	864.639,19	5,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	1.076.139,78	-100,00	1.124.566,07	4,50	1.175.171,54	4,50
Receita de Contribuições	5.488.497,31	8.268.236,24	50,65	8,25	8.950.000,00	2,24	9.150.862,60	2,24	9.562.651,42	4,50	9.992.970,73	4,50
Contribuições Sociais	4.565.462,15	7.295.893,16	59,81	7,59	7.850.000,00	2,86	8.074.722,82	2,86	8.438.085,35	4,50	8.817.769,19	4,50
Contribuições Econômicas	923.035,16	972.343,08	5,34	-100,00	0,00	-100,00	1.076.139,78	-100,00	1.124.566,07	4,50	1.175.171,54	4,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	-100,00	-100,00	1.100.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	1.770.368,29	2.569.880,76	45,16	0,63	2.586.040,00	4,62	2.705.473,54	4,62	2.952.141,02	9,12	3.129.218,48	6,00
Receitas Imobiliárias	5.701,68	5.731,68	0,53	8,17	6.200,00	2,32	6.343,53	2,32	6.628,99	4,50	6.927,29	4,50
Receitas de Valores Mobiliários	1.687.633,72	2.514.997,56	49,03	-0,87	2.493.240,00	4,62	2.608.476,05	4,62	2.850.809,99	9,29	3.023.327,58	6,05
Participações	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Fundos de Investimento	79.131,75	956.766,29	1,109,08	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.608.501,97	1.558.231,27	-3,13	-36,26	993.240,00	56,01	1.549.575,87	56,01	1.744.259,30	12,56	1.866.982,11	7,04
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	-100,00	-100,00	1.500.000,00	-29,41	1.058.900,18	-29,41	1.106.550,69	4,50	1.156.345,47	4,50
Receitas de Concessões e Permissões	77.032,89	49.151,52	-36,19	76,19	86.600,00	4,68	90.653,96	4,68	94.702,04	4,47	98.963,61	4,50
Receita Agropecuária	167.596,37	111.516,11	-33,46	64,10	183.000,00	-32,56	123.420,35	-32,56	128.974,26	4,50	134.778,11	4,50
Outras Receitas Agropecuárias	167.596,37	111.516,11	-33,46	64,10	183.000,00	-32,56	123.420,35	-32,56	128.974,26	4,50	134.778,11	4,50
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	44.955,28	1.174.032,08	2.511,56	-25,04	880.000,00	-8,64	803.965,84	-8,64	840.144,30	4,50	877.950,80	4,50
Serviços de Transporte	33.838,47	32.731,50	-3,27	13,04	37.000,00	-2,09	36.225,56	-2,09	37.855,71	4,50	39.559,21	4,50
Serviços de Saúde	0,00	685.142,91	-100,00	-16,76	800.000,00	-5,21	758.281,26	-5,21	792.403,92	4,50	828.062,10	4,50
Outras Receitas de Serviços	11.116,81	456.157,67	4.003,31	-90,57	43.000,00	-78,00	9.459,02	-78,00	9.884,67	4,50	10.329,49	4,50
Transferências Correntes	116.697.021,58	125.641.206,83	7,86	4,18	130.894.028,00	10,76	144.972.603,54	10,76	151.493.170,13	4,50	158.395.489,56	4,56
Transferências Intergovernamentais	116.425.517,40	125.420.662,48	7,73	3,85	130.245.028,00	11,17	144.789.387,49	11,17	151.301.709,36	4,50	158.195.413,05	4,56
Transferências da União	57.387.780,14	65.017.746,89	13,30	1,87	66.230.628,00	18,00	78.149.946,80	18,00	81.662.693,83	4,49	85.423.477,78	4,61
Transferências dos Estados	63.653.121,88	63.796.379,53	0,23	8,13	68.983.000,00	2,28	70.555.427,37	2,28	73.730.421,61	4,50	77.048.290,57	4,50
Transferências Multigovernamentais	11.278.465,41	13.083.483,55	16,00	-0,64	13.000.000,00	11,39	14.480.132,99	11,39	15.131.738,97	4,50	15.812.667,23	4,50
Deduções do FUNDEB	-15.893.850,03	-16.476.947,49	3,67	9,05	-17.968.600,00	2,38	-18.396.119,67	2,38	-19.223.145,05	4,50	-20.089.022,53	4,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	220.544,35	-100,00	-77,33	50.000,00	266,43	183.216,05	266,43	191.460,77	4,50	200.076,51	4,50
Transferências de Pessoas	221.824,18	0,00	-100,00	-100,00	50.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	49.680,00	0,00	-100,00	-100,00	549.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	-100,00	300.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	39.680,00	0,00	-100,00	-100,00	249.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%		
Outras Receitas Correntes	912.065,47	1.004.760,88	10,16	1.479.500,00	47,25	1.110.041,40	-24,97	1.159.993,26	4,50	1.212.192,96	4,50
Multa e Juros de Mora	322.110,30	377.199,40	17,10	755.500,00	100,29	415.488,33	-45,00	434.185,29	4,50	453.723,64	4,50
Indenizações e Restituições	203.305,48	267.144,50	31,40	201.000,00	-24,76	295.661,92	47,10	308.966,71	4,50	322.870,21	4,50
Receita de Dívida Ativa	306.535,70	311.477,00	1,61	473.000,00	51,86	344.726,87	-27,12	360.239,59	4,50	376.450,37	4,50
Receita da Dívida Ativa Tributária	306.535,70	311.477,00	1,61	473.000,00	51,86	344.726,87	-27,12	360.239,59	4,50	376.450,37	4,50
Receitas Diversas	80.113,99	48.939,98	-38,91	50.000,00	2,17	54.164,28	8,33	56.601,67	4,50	59.148,74	4,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	-100,00	10.500.000,00	-100,00	13.900.000,00	32,38	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	13.900.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	13.900.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	-100,00	10.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências da União	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	-100,00	10.500.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	250.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	10.250.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	138.584.089,94	155.805.844,34	12,43	173.090.048,00	11,09	192.697.317,89	11,33	186.964.917,78	-2,97	195.518.256,87	4,57

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/2011
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 23 / 05 / 2011
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 2011

Presidente
Secretário

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9050% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9050% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9050% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter.Vivos Bens Imóveis e Direitos

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 23 / 05 / 2014

Presidente

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11211700

Descrição: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2011

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/06/2011

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11213101

Descrição: Taxa Licença Ativ. Eventual/Ambulante

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11213200

Descrição: Taxa Aprovacao do Projeto de Construção Civil

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;
- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011

Presidente

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Conta: 11219900

Descrição: Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de mineração no âmbito do

Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11220900

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de mineração no âmbito do

Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11221200

Descrição: Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de mineração no âmbito do

Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de mineração no âmbito do

Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 23/05/2011
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

20/06/2011
Presidente

Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Conta: 11222900

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal e expectativa de aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

APROVADO POR UNANIMIDADE

20/06/2011
Presidente

Secretário

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11229900

Descrição: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).

Conta: 11300200

Descrição: Contrib. Melhorias Expansao Rede Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO

Para a estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a receita arrecadada em 2010, tendo em vista que tal base de cálculo é a mais próxima da realidade. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) acumulado do ano de 2010 que foi de 5,9090% para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia entre 4,5% a.a. a 6,0% a.a., tendo sido adotado o menor índice com base nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo. Contudo, como exceções as regras anteriores, destacam-se:

- na projeção da receita proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM foi considerada ainda outros fatores conjunturais, tais como o crescimento da arrecadação mensal, a expectativa do aumento da atividade de extração de minério no âmbito do Município de Mariana e terremoto no Japão;

- na projeção da receita de operação de crédito interna foram consideradas as expectativas das contratações das operações de crédito para a realização de obras de saneamento (R\$ 13.000.000,00) e para financiamento de ações na educação (R\$ 900.000,00).



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV

Conta: 12102901

Descrição: Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO

Na estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a arrecadação de 2010, tendo em vista que ela está mais próxima da realidade do RPPS. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2010, que foi de 5,9030%, para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a.

Conta: 12102907

Descrição: Contribuição de Servidor Ativo Civil

DESCRIÇÃO

Na estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a arrecadação de 2010, tendo em vista que ela está mais próxima da realidade do RPPS. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2010, que foi de 5,9030%, para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a.

Conta: 13282000

Descrição: Remuneração Investimentos do RPPS-Renda Variável

DESCRIÇÃO

Na estimativa das receitas para os exercícios de 2012 a 2014 foi considerada a arrecadação de 2010, tendo em vista que ela está mais próxima da realidade do RPPS. A partir do valor arrecadado em 2010 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2010, que foi de 5,9030%, para projetar a receita de 2011 e para as receitas de 2012 a 2014 foram aplicadas as metas de inflação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a. com um acréscimo de 10% a.a. em decorrência do aumento do saldo anual das aplicações financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/2011

 Presidente

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

AFROVADO

EM 23/05/2011

 Presidente

 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/05/2011

 Presidente

 Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00														
		2009		2010		%	2011		%	2012		%	2013		%	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	DESPESAS CORRENTES (I)	101.687.152,15	121.690.047,41	19,67	125.183.455,00	2,87	126.595.888,01	1,13	133.733.958,15	5,64	141.294.257,11	5,65				
	Pessoal e Encargos Sociais	56.295.135,00	68.112.539,35	20,99	66.799.892,00	-1,93	78.570.087,26	17,62	83.429.696,05	6,19	88.601.964,89	6,20				
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	500.000,00	900,00	530.000,00	6,00	561.800,00	6,00				
	Outras Despesas Correntes	45.392.017,15	53.577.508,06	18,03	58.333.563,00	8,88	47.525.800,75	-18,53	49.774.262,10	4,73	52.130.492,22	4,73				
DESPESAS DE CAPITAL (II)	DESPESAS DE CAPITAL (II)	35.117.776,19	16.223.018,61	-53,80	42.592.770,00	162,55	57.957.451,88	36,07	44.936.565,62	-22,47	45.797.225,16	1,92				
	Investimentos	33.122.108,99	14.276.376,76	-56,90	39.892.770,00	179,43	52.035.451,88	30,44	38.779.245,62	-25,48	39.390.465,96	1,58				
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	2.000.000,00	-100,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00				
	Amortização de Dívida	1.995.667,20	1.946.641,85	-2,46	2.700.000,00	38,70	3.922.000,00	45,26	4.157.320,00	6,00	4.406.759,20	6,00				
RESERVAS (III)	RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	9.119.000,00	-100,00	8.143.978,00	-10,69	8.294.394,01	1,85	8.426.774,60	1,60				
	Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	1.530.000,00	-100,00	1.000.000,00	-34,64	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00				
	Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	7.589.000,00	-100,00	7.143.978,00	-5,86	7.294.394,01	2,11	7.426.774,60	1,81				
	DESPESA TOTAL	136.804.928,34	137.913.066,02	0,81	176.895.225,00	28,27	192.697.317,89	8,93	186.964.917,78	-2,97	195.518.256,87	4,57				

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

As projeções das despesas dos grupos de natureza das despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida" tiveram como parâmetro os gastos com os serviços da dívida fixados para o exercício de 2011, os quais foram acrescidos dos valores necessários para a amortização do principal e dos juros e encargos das operações de crédito que estão sendo pleiteadas pelo Município de Mariana para a realização de obras de saneamento e para a realização de programas da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 03 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2011

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Secretário
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

As projeções das despesas dos grupos de natureza das despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida" tiveram como parâmetro os gastos com os serviços da dívida fixados para o exercício de 2011, os quais foram acrescidos dos valores necessários para a amortização do principal e dos juros e encargos das operações de crédito que estão sendo pleiteadas pelo Município de Mariana para a realização de obras de saneamento e para a realização de programas da educação.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "Pessoal e Encargos Sociais" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro o valor da despesa fixada para o ano de 2011, sobre o qual foi aplicada a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a., bem como um aumento efetivo de 10% em decorrência das alterações na política de pessoal, enquanto para os anos de 2013 e 2014 foram considerados tão somente os efeitos da inflação de 4,5% a.a.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "outras despesas correntes" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro o valor da despesa fixada para o ano de 2011, sobre o qual foi aplicada a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a. e em seguida foi aplicada uma taxa de redução de 20% em virtude da política de corte das despesas de custeio, enquanto para os anos de 2013 e 2014 foram considerados tão somente os efeitos da inflação de 4,5% a.a.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "investimentos" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro a diferença entre as receitas previstas e as despesas previstas para os demais grupos de natureza da despesa, bem como a intenção da Administração de reduzir as despesas de custeio para possibilitar o aumento das despesas de capital.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "Inversões Financeiras" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro o aumento das despesas de investimentos para os referidos exercícios, bem como a intenção da Administração de reduzir as despesas de custeio para possibilitar o aumento das despesas de capital.

Secretário
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/2011

MUNICÍPIO DE MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

APROVADO

EM 23/05/2011

Presidente

Secretaria

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

A reserva de contingência foi projetada para os anos de 2012, 2013 e 2014 com base no limite máximo de 1% previsto no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Entidade: SAAE-SERV.AUT.AGUA E ESGOTO DE MARIANA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "pessoal e encargos sociais" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro o valor da despesa fixada para o ano de 2011, sobre o qual foi aplicada a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a., bem como um aumento efetivo de 10% em decorrência das alterações na política de pessoal, enquanto para os anos de 2013 e 2014 foram considerados tão somente os efeitos da inflação de 4,5% a.a.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "outras despesas correntes" para os exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro o valor da despesa fixada para o ano de 2011, sobre o qual foi aplicada a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a. e em seguida foi aplicada uma taxa de redução de 20% em virtude da política de corte das despesas de custeio, enquanto para os anos de 2013 e 2014 foram considerados tão somente os efeitos da inflação de 4,5% a.a.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

A projeção da despesa do grupo de natureza da despesa "Investimentos" para os exercícios financeiros de 2012 teve como parâmetro o valor previsto para as obras de saneamento, enquanto para os anos de 2013 e 2014 o parâmetro o foi o valor da despesa fixada para o ano de 2011 sobre o qual foi aplicada a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a..

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Para a projeção das despesas do grupo de natureza da despesa "pessoal e encargos sociais" do RPPS foram considerados os valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2011, a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a., a mudança das classificações das naturezas de despesa 3.3.90.01 - Aposentadorias e Reformas, 3.3.90.03 - Pensões e 3.3.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários para 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas, 3.1.90.03 - Pensões e 3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários, bem como um aumento efetivo de 10% a cada ano em decorrência do crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/05/2011

Presidente



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Para a projeção das despesas do grupo de natureza da despesa "outras despesas correntes" do RPPS foram considerados os valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2011, a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a. e a mudança das classificações das naturezas de despesa 3.3.90.01 - Aposentadorias e Reformas, 3.3.90.03 - Pensões e 3.3.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários para 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas, 3.1.90.03 - Pensões e 3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários realizadas pelo Ministério da Previdência.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Para a projeção das despesas do grupo de natureza da despesa "investimentos" do RPPS foram considerados os valores das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2011 e a meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional de 4,5% a.a.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

A reserva orçamentária do RPPS corresponde ao superávit orçamentário entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, constituindo-se portanto na "poupança" gerada pelo fundo de previdência para o pagamento dos futuros benefícios. Assim, a reserva orçamentária foi projetada pelo valor da diferença entre as receitas previstas de 2012 a 2014 e as correspondentes despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II		2009	2010	2011	2012	2013	2014	Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO								
RECEITAS CORRENTES (I)		138.584.089,94	155.805.844,34	162.590.048,00	178.797.402,67	186.965.006,37	195.518.349,45	
Receita Tributária		13.503.585,64	17.036.211,44	17.617.480,00	19.930.950,62	20.827.843,39	21.775.656,23	
Receita de Contribuição		5.488.497,31	8.268.236,24	8.950.000,00	9.150.862,60	9.562.651,42	9.992.970,73	
Receita Patrimonial		1.770.368,29	2.569.880,76	2.586.040,00	2.705.558,32	2.952.229,61	3.129.311,06	
Aplicações Financeiras (II)		1.687.633,72	2.514.997,56	2.493.240,00	2.608.476,05	2.850.809,99	3.023.327,58	
Outras Receitas Patrimoniais		82.734,57	54.883,20	92.800,00	97.082,27	101.419,62	105.983,48	
Transferências Correntes		116.697.021,58	125.641.206,83	130.894.028,00	144.972.603,54	151.493.170,13	158.395.489,56	
Demais Receitas Correntes		1.124.617,12	2.290.309,07	2.542.500,00	2.037.427,59	2.129.111,82	2.224.921,87	
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)		136.896.456,22	153.290.846,78	160.096.808,00	176.188.926,62	184.114.196,38	192.495.021,87	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		0,00	0,00	10.500.000,00	13.900.000,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito (V)		0,00	0,00	0,00	13.900.000,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital		0,00	0,00	10.500.000,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)		136.896.456,22	153.290.846,78	170.596.808,00	176.188.926,62	184.114.196,38	192.495.021,87	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)								

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 20/06/2017
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESAPESAS CORRENTES (X)		101.687.152,15	121.690.047,41	125.183.455,00	126.595.888,01	133.733.958,15	141.294.257,11
Pessoal e Encargos Sociais		56.295.135,00	68.112.539,35	66.799.892,00	78.570.087,26	83.429.696,05	88.601.964,89
Juros e Encargos da Dívida (XI)		0,00	0,00	50.000,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00
Outras Despesas Correntes		45.392.017,15	53.577.508,06	58.333.563,00	47.525.800,75	49.774.262,10	52.130.492,22
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)		101.687.152,15	121.690.047,41	125.133.455,00	126.095.888,01	133.203.958,15	140.732.457,11
DESAPESAS DE CAPITAL (XIII)		35.117.776,19	16.223.018,61	42.592.770,00	57.957.451,88	44.936.565,62	45.797.225,16
Investimentos		33.122.108,99	14.276.376,76	39.892.770,00	52.035.451,88	38.779.245,62	39.390.465,96
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização da Dívida (XIV)		1.995.667,20	1.946.641,85	2.700.000,00	3.922.000,00	4.157.320,00	4.406.759,20
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)		33.122.108,99	14.276.376,76	39.892.770,00	54.035.451,88	40.779.245,62	41.390.465,96
RESERVAS (XVI)		0,00	0,00	9.119.000,00	8.143.978,00	8.294.394,01	8.426.774,60
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	7.589.000,00	7.143.978,00	7.294.394,01	7.426.774,60
Reserva de Contingência		0,00	0,00	1.530.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESAPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		134.809.261,14	135.966.424,17	174.145.225,00	188.275.317,89	182.277.597,78	190.549.697,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		2.087.195,08	17.324.422,61	-3.548.417,00	-12.086.391,27	1.836.598,60	1.945.324,20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/05/2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 23/05/2011

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20/06/2011

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

A projeção do resultado primário para os anos de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro a previsão da despesa com a amortização do parcelamento de débito de INSS e das operações de crédito internas que estão em fase de negociação para a execução das obras de saneamento e para o desenvolvimento de ações na área de educação. Além disso, foram consideradas a previsão do recebimento da receita da operação de crédito para 2012, no montante de R\$ 13.900.000,00, e o crescimento dos rendimentos de aplicações financeiras em decorrência do aumento dos saldos das aplicações financeiras do RPPS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: SAAE-SERV.AUT.AGUA E ESGOTO DE MARIANA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/06/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30/05/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23/05/2014
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
		2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		5.146.412,68	3.198.145,49	7.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00
DEDUÇÕES (II)		26.842.123,90	42.639.882,30	18.385.000,00	23.385.000,00	28.385.000,00
Ativo Disponível		20.528.801,92	34.960.395,11	20.100.000,00	25.100.000,00	30.100.000,00
Haveres Financeiros		6.700.652,11	8.188.348,04	550.000,00	550.000,00	550.000,00
(-) Restos a Pagar Processados		387.330,13	508.860,85	2.265.000,00	2.265.000,00	2.265.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		-21.695.711,22	-39.441.736,81	-11.385.000,00	-7.385.000,00	-13.385.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	7.000.000,00	200.000,00	200.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		-21.695.711,22	-39.441.736,81	-18.385.000,00	-7.585.000,00	-13.585.000,00
RESULTADO NOMINAL		0,00	-17.746.025,59	21.056.736,81	10.800.000,00	-6.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: SAAE-SERV.AUT.AGUA E ESGOTO DE MARIANA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

EM 23 / 05 / 2011

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 2011

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
		2009	2010	2011	2012	2013
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.146.412,68	3.198.145,49	7.000.000,00	16.000.000,00	15.000.000,00
	DEDUÇÕES (II)	26.842.123,90	42.639.882,30	18.385.000,00	23.385.000,00	28.385.000,00
	Ativo Disponível	20.528.801,92	34.960.395,11	20.100.000,00	25.100.000,00	30.100.000,00
	Haveres Financeiros	6.700.652,11	8.188.348,04	550.000,00	550.000,00	550.000,00
	(-) Restos a Pagar Processados	387.330,13	508.860,85	2.265.000,00	2.265.000,00	2.265.000,00
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-21.695.711,22	-39.441.736,81	-11.385.000,00	-7.385.000,00	-13.385.000,00
						14.000.000,00
						33.385.000,00
						35.100.000,00
						550.000,00
						2.265.000,00
						-19.385.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

A projeção do resultado nominal para os anos de 2012, 2013 e 2014 teve como parâmetro a previsão de redução dos saldos das dívidas das operações de crédito internas que estão em fase de negociação para a execução das obras de saneamento e para o desenvolvimento de ações na área de educação, desconsiderando-se o saldo do parcelamento da dívida com o INSS, tendo em vista que ele não afeta o resultado nominal por se tratar de passivo reconhecido, conforme disciplina o Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Descrição: Dívida Consolidada

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO

EM 23 / 05 / 2011

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 05 / 2011

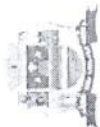
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 2011

Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: SAAE-SERV.AUT.AGUA E ESGOTO DE MARIANA
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: FUNDO PREV. SERV. MUNIC. MARIANA-FUNPREV
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 06 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2011
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 23 / 05 / 2011
Presidente Secretário